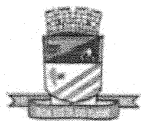


Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2022****CONTRATO Nº 008/2022**

Termo de Contrato nº 008/2022, por Dispensa de Licitação nº 008/2022, para prestação de serviços de locação de sistema integrado de gestão tributária municipal e sistema de nota fiscal eletrônica de serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **ADM SISTEMAS LTDA - EPP**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, Centro, na cidade de Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ADM SISTEMAS LTDA - EPP**, CNPJ nº. 07.568.886/0001-13, com endereço à Rua Koesa nº 298, Centro Empresarial Osvaldo Deschamps, Sala 803, Bairro Kobrasol, São José, Santa Catarina CEP: 88.102-310, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Arlindo Schmitt**, sócio administrador, portador do RG 2583742, SSP SC e inscrito no CPF sob nº. 910.798.709-97, residente e domiciliado à Rua Vereador Walter Borges, nº. 219, Apto. 1.301, Bairro Campinas, São José - SC, CEP: 88.101-030, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente Contrato têm entre si ajustado o que segue:

FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 008/2022 - Dispensa de Licitação nº 008/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**1.1 - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de sistema integrado de gestão tributária municipal e sistema de nota fiscal eletrônica de serviços, para atender a demanda do município de Boa Vista do Tupim, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de Sistema Integrado de Gestão Tributária com os Módulos Arrecadação (ADM TRIBUTOS), Auto-Atendimento Tributário via Internet (ADM TRIBUTOS WEB) e Locação do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços: Sistema de emissão, armazenamento e gerenciamento de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços padrão ABRASF	MÊS	12	1.685,90	20.230,80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos devidos.

2.2 - DO VALOR:

O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 20.230,80 (Vinte mil, duzentos e trinta reais e oitenta centavos)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.685,90 (Um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) e serão pagos pela Prefeitura, através do orçamento vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões (dentro de seu período de validade):

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

02.05.01 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
2010 Desenvolv. e Manut. das Ações da Sec. Municipal de Planejamento e Finanças
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.
- 4.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- 4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- 4.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.7 – Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao Município pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 4.8 – Prestar esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato, assim como eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 4.9 – Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços mensal, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- 4.10 - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- 5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.5 – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

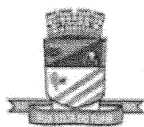
CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2 – A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação.

9.3 – A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Sousa dos Santos** ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

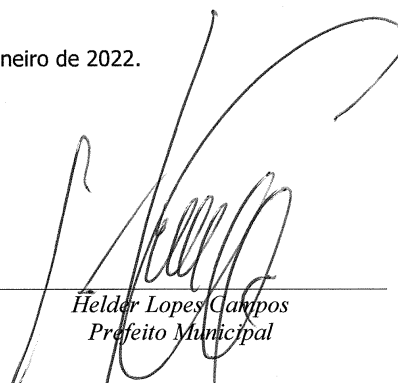
10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do **MUNICÍPIO**, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

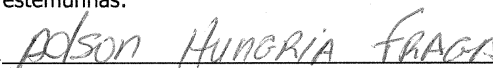
Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2022.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

MARCOS ARLINDO Assinado de forma digital
por MARCOS ARLINDO
SCHMITT:9107987 SCHMITT:91079870997
0997 Dados: 2022.01.21 09:30:56
-03'00'

ADM SISTEMAS LTDA EPP
CNPJ nº. 07.568.886/0001-13
Marcos Arlindo Schmitt
CPF nº. 910.798.709-97

Testemunhas:

1. 
Wilson Hungria Fraga

CPF: 177.696.238-98

2. 
Jomel de Souza Lima

CPF: 018677745-00